

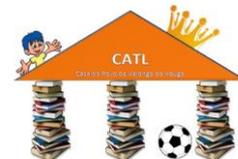


# Contrato de Prestação de Serviços

Código: Mod\_04

Edição: 1ª

Página 1 de 4



**Entre:**

**Casa do Povo de Valongo do Vouga** – Instituição Particular de Solidariedade Social, contribuinte nº 501 073 353, com sede na Rua Casa do Povo, nº 2, 3750-810 Valongo do Vouga, adiante designada por **1º Outorgante** e representada por **António Augusto Teixeira Portilho**, portador do C.C. 07382341, na qualidade de Presidente da Direção, e:

\_\_\_\_\_, titular do B.I./C.Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Contribuinte Fiscal n.º \_\_\_\_\_, morador em \_\_\_\_\_, adiante designado por **2º Outorgante**, na qualidade de encarregado de educação de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a seguir designado por utente, é ajustado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviço que se sujeita às cláusulas seguintes:

## Cláusula I

### Objeto do Contrato

1. O 1.º Outorgante obriga-se perante o 2.º Outorgante e durante o seu período de trabalho ou impedimento, a prestar serviço de Centro de Atividades de Tempos Livres (adiante designado por CATL), que consiste no acolhimento do Utente em equipamento social adequado onde lhe é prestado apoio socioeducativo, até completar 12 anos de idade, durante o período de duração deste Contrato.
2. A Prestação de Serviços abrange os seguintes itens:
  - a. Promover a educação básica no processo de educação ao longo da vida;
  - b. Favorecer a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança;
  - c. Proporcionar experiências e vivências diversificadas;
  - d. Promover atividades e espaços lúdicos pedagógicos;
  - e. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
  - f. Desenvolver a autonomia, o sentido da responsabilidade e a capacidade de fazer e assumir escolhas;
  - g. Inserir a criança na sociedade como um ser autónomo, livre e solidário;
  - h. Envolver as crianças em projetos a implementar, estimulando a sua participação ativa;



## Contrato de Prestação de Serviços

Código: Mod\_04

Edição: 1ª

Página 2 de 4



- i. Diversificar a alimentação das crianças, segundo o acompanhamento de um nutricionista;
  - j. Informar os Pais continuamente do desenvolvimento dos seus educandos;
  - k. Proporcionar à criança todos os cuidados pessoais e higiénicos;
  - l. Promover o bom ambiente entre criança-criança e criança-adulto;
  - m. Estreitar a relação entre os dois contextos sociais em que as crianças estão inseridas - Escola - Família.
3. Complementarmente, poderão ainda ser prestados as seguintes atividades inseridas no Plano de Atividades da Instituição e do CATL:
- a. Passeios pedagógicos;
  - b. Passeios lúdicos;
  - c. Visitas ao exterior.
4. As necessidades dietéticas especiais, a administração de medicamentos e o contacto para situações de emergência, documentos facultados no ato de admissão, devem estar anexos a este Contrato.

### Cláusula II

#### Local e Horário da Prestação do Serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do 1.º Outorgante, sitas em Casa do Povo de Valongo do Vouga - Rua Casa do Povo nº 2, 3750-810 Valongo do Vouga.
2. A resposta social a que este Contrato diz respeito funciona das 07H30 às 19H00, de Segunda a Sexta-feira, encerrando aos Sábados e Domingos, Feriados Nacionais e Municipal, dia 24 de Dezembro, dia 31 de Dezembro e sujeito a deliberação do 1º Outorgante, a Segunda-Feira de Páscoa.

### Cláusula III

#### Direitos e Deveres

Constituem Direitos e Deveres do 1.º e do 2.º Outorgante os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno do CATL.



# Contrato de Prestação de Serviços

Código: Mod\_04

Edição: 1ª

Página 3 de 4



## Cláusula IV

### Comparticipação Financeira

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o 2.º Outorgante obriga-se a pagar ao 1.º Outorgante a quantia mensal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ €, \_\_\_\_\_ calculada mediante aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e pelo Regulamento Interno do CATL, tendo em conta o rendimento per capita do agregado familiar.
2. A participação mensal será paga até ao dia 8 do mês a que se refere.
3. A esta mensalidade poderão ser acrescidos pagamentos suplementares conforme especificado no n.º 1 e n.º 2 da Cláusula V.
4. O 1.º Outorgante emite todos os meses um recibo no valor da mensalidade e anualmente uma declaração para efeitos de IRS com o valor pago à Instituição, nos termos legais.
5. O não cumprimento do estipulado no n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula, terá como consequência o encaminhamento do processo para análise da Direção, para eventual exclusão.
6. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

Por estes serviços o 2º Outorgante pagará as seguintes mensalidades, atualizadas anualmente por ano letivo, ao 1º Outorgante, recebendo por tal o recibo correspondente.

## Cláusula V

### Pagamentos Suplementares

1. No caso de o 1.º Outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o 2.º Outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em impresso próprio da Instituição.

## Cláusula VI

### Vigência do Contrato

1. O presente Contrato é válido por um ano e renova-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes até ao fim daquele período, ou com a antecedência mínima de 30 dias, nos restantes casos, sendo objeto de atualização conforme previsto no Regulamento Interno.

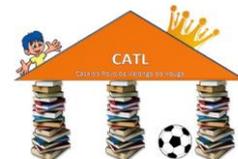


# Contrato de Prestação de Serviços

Código: Mod\_04

Edição: 1ª

Página 4 de 4



2. O 2.º Outorgante pagará ao 1.º Outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

## Cláusula VII

### Disposições Finais

1. O 2.º Outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno do CATL, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente Contrato.
2. Depois de lido o Contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, ficando o original arquivado no Processo Individual do Utente e o duplicado entregue ao 2.º Outorgante.

**Valongo do Vouga, 01 de Setembro de 2013**

**O 1.º Outorgante**

---

**(António Augusto Teixeira Portilho)**  
**Presidente da Direcção**

**O 2º Outorgante**

---